



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0046267-25.2022.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Pedido de regulamentação

Os autos versam sobre os Ofícios n. 47/2022/SEA/DGPA e 48/2022/SEA/DGPA, encaminhados pela Secretaria de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina, em que solicita, em resumo, a adoção de providências no sentido de uniformizar o entendimento acerca de questões relacionadas *i)* à modificação de dados subjetivos constantes do registro de bens de titularidade do Estado de Santa Catarina; *ii)* à transferência do domínio de bens públicos entre o Estado de Santa Catarina e outros entes federativos, ou entre entidades integrantes da Administração Pública Indireta e o respectivo ente federativo; e *iii)* à observância da norma da ABNT NBR 17047 nos registros envolvendo imóveis urbanos (6766323, 6766329 e 6766343).

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 6934610).

Determino a edição de provimento e a expedição de circular.

Movimentem-se os autos à Seção de Expedientes e Serviços Gerais da Divisão Administrativa, em regime de colaboração, para alteração:

a) do Código de Normas desta Corregedoria-Geral da Justiça;

b) do Código de Normas anotado, com a inserção no art. 701-A da seguinte referência: Circular CGJ n. 59 de 01 de março de 2023 - autos n. 0046267-25.2022.8.24.0710 - trata da alteração do Provimento CGJ n. 10/20013, para, em relação ao Código de Normas desta Corregedoria-Geral da Justiça, criar o art. 701-A.

Cientifique-se a Secretaria de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina, a Associação dos Notários e Registradores de Santa Catarina (ANOREG) e o Colégio Registral Imobiliário de Santa Catarina (CORI)

No intuito de favorecer e promover a disseminação do conhecimento, determino o encaminhamento aos chefes de secretaria do foro de cópia da correspondência enviada às referidas autoridades.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021 .

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), do Sistema de Correição Integrada (SCI) e da base "Conhecimento EXTRA", se

for o caso.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Schulz, Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial**, em 13/03/2023, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6982044** e o código CRC **2E8B7B89**.